Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DOCUMENTO	**:3155/2009**
PROCESSO TC/MS	:3155/2009
PROTOCOLO	:933281
ÓRGÃO	:FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO DE ADESÃO 12/2009
RELATOR	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO 76/2008/SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 15.908,40

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão nº 76/2008 SAD, Contrato de Adesão 12/2009, firmado entre a Fundação Serviços de Saúde de MS e Viação Cruzeiro do Sul Ltda cujo objeto esta acima mencionado (clausula primeira do termo de contrato de fls. 7 a 16).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nas fls. 57 e 58, optou regularidade e legalidade procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, às fls. 60 e 61, opina pela legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório Pregão 76/2008 SAD e do instrumento de Contrato de Adesão 12/2009.



Determino sua remessa ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão

Campo Grande, 30 de agosto de 2011

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm